# À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

**EM RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE INTERMEDIAÇÃO PRELIMINAR - NIP Nº 86093/2023**

**DEMANDA Nº 12177725**

**Protocolo nº 8617970**

**INTERLOCUTOR(A):**

**BENEFICIÁRIO(A): ADELINE RODRIGUES DOS SANTOS**

**HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza, capital do estado do Ceará, na Av. Heráclito Graça, n° 406, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.554.067/0001-98, vem, com o máximo respeito e costumeiro acatamento, tempestivamente, com fulcro na legislação aplicável às Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, apresentarresposta à notificação de intermediação preliminarepigrafada,nos termos que adiante seguem:

**DA INCORPORAÇÃO DA PREMIUM SAÚDE S.A (Reg. nº 41.782-3) PELA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A (Reg. nº 36.825-3)**

Preliminarmente, esta Operadora acosta aos presentes autos (abaixo parcialmente) o Ofício nº: 122/2023/COCAL/GERER/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE (Doc. nº 01) pelo qual essa Douta Agência autorizou a incorporação da PREMIUM SAÚDE S.A (Reg. nº 41.782-3) à HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A (Reg. nº 36.825-3). Vejamos:

Texto

Descrição gerada automaticamente

Assim, Autoridade Fiscal, verifica-se a legitimidade ativa da Hapvida Assistência Médica S/A para se manifestar nos autos da presente notificação de intermediação preliminar.

**DO MÉRITO**

A presente demanda decorre de denúncia formulada pela Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato interlocutora da beneficiária Sra. ADELINE RODRIGUES DOS SANTOS, por meio da qual se relata:

*“Beneficiária, questiona a não cobertura para procedimentos Vitamina D, paratormônio intacto, vitamina B12, ferritina , Homocisteína, proteína C reativa e fragiol, progesterona, testosterona, T4 livre, TsH, T3 reverso, BHEA/ S, adrenocorticotrófico, cortisol, aldosterona . Os procedimentos foram solicitado no dia 16/04/2023 , para realização no município [São Carlos), entretanto, a operadora negou com a justificativa de que a beneficiária está em carência para o procedimento Atendimento via WhatsApp- operadora não informou protocolo Data 19/04/2023.”* [sic]

Delineado o objeto do questionamento manifestado pela denunciante em sua reclamação apresentada à ANS, importante mencionar que a Sra. ADELINE RODRIGUES DOS SANTOS figura como beneficiária da Premium Saúde vinculada ao produto denominado [CONTRATO], registrado na ANS sob o nº [REGISTRO], tipo de contratação [MODALIDADE], como se pode verificar a partir da proposta de adesão e contrato anexo (Docs. nº 02 e 03).

Feita a introdução acima, seguem as informações pertinentes à denúncia e que denotam a inexistência de infração à Lei nº 9.656/98 e a sua regulação.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assim, em atenção aos termos do art. 11, da RN nº 483, da ANS, foi realizado contato com a denunciante para os devidos esclarecimentos, inexistindo qualquer conduta irregular praticada pela operadora denunciada.

Nesse cenário, não se revela razoável eventual presunção de caracterização de infração, não podendo a Operadora denunciada ser responsabilizada com base exclusivamente na insatisfação da denunciante, sobretudo, com amparo em meras alegações.

**Importante destacar, por fim, que não se está diante de qualquer das hipóteses que possam ensejar eventual configuração de reparação voluntária e eficaz da conduta da operadora, e sobretudo em virtude da ausência de qualquer conduta irregular imputável à operadora.**

# Prestados os esclarecimentos devidos, requer seja a presente demanda inativada no Sistema Integrado Fiscalização – SIF.

# Na eventualidade de esta NIP ser levada à análise fiscalizatória, salienta-se que por não se relacionar com quaisquer das hipóteses previstas pela IN DIPRO nº 48/2015 de ‘reparação voluntária e eficaz - RVE’ e/ou que deva ser ‘encaminhada para abertura de processo administrativo para apuração de infração’, a presente demanda deverá ser considerada como não procedente, motivo pelo qual ela também não seria objeto para fins de ‘acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento’.

Por fim, após demonstrada com clareza toda a situação, não resta necessário o prosseguimento deste procedimento administrativo, requerendo-se, assim, o arquivamento da presente demanda por **INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO** frente as providências adotadas tempestivamente pela Operadora.

Fortaleza/CE, 14 de abril de 2023.

**HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**